



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

OFÍCIO AMPF nº 004/2023

Brasília, 26 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Assunto: **Regulamentação do auxílio-moradia em unidades situadas na região de fronteira.**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentar, cordialmente, Vossa Excelência, a **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF**, no cumprimento de sua finalidade institucional de defender e promover os interesses de seus associados, relativos aos direitos, garantias, prerrogativas e demais vantagens inerentes ao exercício das funções de Membro do Ministério Público Federal, bem como postular perante a Administração, individual ou coletivamente, na defesa dos interesses de seus associados, conforme art. 2º, incisos I e IV, de seu Estatuto Social, vem expor e requerer o que segue.

2. Especificamente, o presente ofício trata da necessidade de regulamentação do auxílio-moradia em prol dos Membros do Ministério Público Federal lotados e residentes em região de fronteira. A referida medida tem por objetivo estimular a permanência e o engajamento dos Procuradores da República nas mencionadas regiões.

3. Em junho de 2022, após a visita à cidade de Tabatinga, no Estado





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

do Amazonas, Vossa Excelência, na sede do Auditório da PGR, na solenidade de encerramento do curso promovido pelo Gabinete de Segurança Institucional, anunciou várias medidas para o fortalecimento da presença do MPF na fronteira.

4. Nesse sentido, ao analisar os desafios e as peculiaridades do trabalho nas regiões de fronteira, é possível constatar que os Membros do MPF que são lotados e residem nessas áreas enfrentam condições peculiares, e necessitam ser compensados pelas dificuldades e custos adicionais enfrentados nesses locais, a exemplo de: *a)* moradias mais caras, diante da falta de mercado; *b)* escasso serviço de transporte para outras áreas do país, de serviços de saúde e educação qualificados, o que impõe não só ao membro do Ministério Público, como também a sua família, sacrifícios que se destacam em relação aos demais membros lotados em áreas próximas de cidades, nas quais esses serviços são qualificados.

5. Tanto essas assertivas são corretas, que a Comissão Permanente para o Desenvolvimento da Faixa de Fronteira delimitou e conceituou a fronteira, a partir de estudo elaborado pelo Ministério de Integração Nacional:

A Fronteira é resultante de um processo histórico que tem por base a preocupação do Estado com a garantia de sua soberania e independência nacional desde os tempos da Colônia. Historicamente, o país tem demonstrado interesse pela região que envolve a fronteira, ao buscar identificá-la como faixa de fronteira, e como tal, **dotada de complexidade e peculiaridades que a tornam especial em relação ao restante do país.**

6. Depreende-se, assim, que a fronteira é um ponto de grande complexidade e relevância para a política pública, pois é de suma importância para a segurança do país que o Estado esteja presente – por meio de suas Instituições – nessas regiões, impondo aos países limítrofes a soberania brasileira. Nesse contexto, a Administração Federal deve desenvolver políticas contemporâneas para essas regiões, justamente por serem áreas diferenciadas, a fim de gerir essa região com a importância que suas peculiaridades demandam.

7. Em rápida análise factual, percebe-se o desgaste maior aos Membros do Ministério Público Federal, lotados nessas regiões, em relação a qualquer outra área do país, dadas as particularidades atinentes, que afetam sua vida





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

familiar e pessoal.

8. Considerando os desafios enfrentados pelos Membros do MPF para a permanência nessas áreas, distantes de seus lugares de origem, é importante reconhecer que estão sujeitos a condições de moradia especialmente adversas, suportando longas distâncias, dificuldades logísticas e particularidades culturais e sociais. Esses fatores geram desgaste adicional, tanto físico quanto emocional, aos Membros que atuam nas regiões de fronteira.

9. No contexto do Ministério Público Federal e da atuação de seus Membros nas regiões de fronteira, é válido considerar a importância estratégica da Instituição para a defesa dos interesses da sociedade e a garantia da ordem jurídica nessas áreas. Os Membros do MPF desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos dos cidadãos e na promoção da justiça. Sua atuação no local **sinaliza a presença do Estado Brasileiro**, e com isso contribui diretamente para a segurança jurídica, para a integridade e para a afirmação da soberania nas regiões limítrofes aos demais países.

10. O auxílio-moradia é um benefício já previsto para Membros do MPF e a sua regulamentação específica e extensiva, para abarcar as situações de Procuradores da República lotados e residentes em unidades de fronteira, seria uma forma de reconhecer as dificuldades específicas enfrentadas nessas regiões, cujas áreas muitas vezes apresentam condições de moradia particularmente difíceis ou onerosas, exigindo dos membros do MPF um esforço adicional para se estabelecerem e residirem nessas localidades.

11. Estender essa compensação aos Membros do MPF lotados ao redor de toda a área de fronteira, garantiria igualdade de tratamento e reconhecimento aos profissionais que permanecem nessas regiões, evitando possíveis disparidades. Além do aspecto da equidade, a regulamentação do auxílio-moradia para a região de fronteira certamente constituirá um incentivo para a permanência e para o engajamento dos Procuradores da República lotados nessas regiões estratégicas.

12. Vê-se, assim, que não há como negar que, de acordo com o artigo 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75/1993, os Membros do Ministério





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Público da União têm direito ao auxílio-moradia em caso de lotação em localidades com condições de moradia especialmente difíceis ou onerosas.

13. Contudo, mesmo diante do comunicado do PGR há mais de um ano, no mês de junho de 2022, até o momento **não foi editada uma regulamentação para o reconhecimento da necessidade de tratamento diferenciado aos Membros do MPF lotados nas unidades fronteiriças**, embora a presença do MPF nas regiões de fronteira, como demonstrado, seja de extrema relevância para impor a soberania do país nessas áreas.

14. Diante do exposto, solicita-se que seja regulamentado, no âmbito do Ministério Público Federal, **o pagamento do auxílio-moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/1993, aos membros lotados em áreas de fronteira, com a necessária e imprescindível modulação, de forma a distinguir o valor da referida verba do fixado para outras localidades**, demonstrando o reconhecimento da Administração da necessidade de uma verdadeira compensação para os Membros do Ministério Público Federal, lotados e residentes em unidades de execução situadas em região de fronteira.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

Zélia Luiza Pierdoná

6E561D9BFE80489...

Zélia Luiza Pierdoná

PRESIDENTE DA AMPF

26/07/2023

